LEI Nº 2.728, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

Altera a redação do artigo 29 da Lei nº 331, de 28 de dezembro de 1978, que dispõe sobre Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 331, de 28 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Todo o loteamento deverá prever, além de vias de circulação e implantação de equipamento urbano e comunitário, áreas específicas para usos institucionais, que serão transferidas ao Município no ato de aprovação do respectivo loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 1º. Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, as quais:

I – não poderão estar situadas nas faixas non aedificandi;
II – serão sempre determinadas pelo Município, levando-se em conta o interesse coletivo.

§ 2º. As áreas destinadas ao uso institucional, serão previamente demarcadas pelo órgão competente da Prefeitura para cada loteamento e sua superfície não poderá ser inferior a 15% da área loteada.

§ 3º. A Prefeitura não poderá alienar áreas de uso institucional e nem destiná-las a outros fins que não os previstos nesta Lei.

§ 4º. As subdivisões das chácaras que possuem área total de até 3.000m^2, ficam isentas de doação da área destinada a reserva municipal, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei".(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 647, de 5 de dezembro de 1985.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 155/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA